

## Parecer nº 3/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0034081/2025-52

## PARECER ÚNICO

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: LEANDRO CARVALHO BARBOSA	CPF/CNPJ: 065.073.076-37
Endereço: RUA SANTO ANTÔNIO, Nº 355	Bairro: BARRA
Município: ITAVERAVA UF: MG	CEP: 36.440-000
Telefone:	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3       Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município: UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: SÍTIO VASSOURAS ÁREA -1 e SÍTIO VASSOURAS	Área Total (ha): 27,8126
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 36.132, Lv - 2 - Conselheiro Lafaiete/MG	Município/UF: MG

Recibos de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133907-

5B2B0679CB7F4C4795586E33EC897EF1 e

MG-3133907-7DC30542606E4BCBA13DB7AB3C3558E7

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0489	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,00	ha	23K	644.285	7.714.152

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Não passível		0,00

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Não passível			0,00

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não passível		0,00	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/09/2025  
Data da vistoria: 19/02/2026  
Data de solicitação de informações complementares: 21/10/2025  
Data do recebimento de informações complementares: 24/10/2025  
Data de solicitação de informações adicionais: 06/11/2025  
Data do recebimento de informações adicionais: 27/11/2025  
  
Data de solicitação de informações adicionais: 02/12/2025  
Data do recebimento de informações adicionais: 08/12/2025  
Data de solicitação de informações adicionais: 08/01/2026  
Data do recebimento de informações adicionais: 01/02/2026  
Data de emissão do parecer técnico: 27/02/2026

### 2. OBJETIVO

Analisar requerimento de intervenção em 0,0489 ha de áreas de preservação permanente, com supressão de vegetação nativa, para construção de duas pontes sobre córrego em área rural.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

Intervenção requerida no imóvel denominado Sítio Vassouras com área total de 27,8126 ha (1,39 módulos), localizado em Itaverava/MG. Município este com vegetação de Floresta Estacional Semidecidual e formações campestres associados ao Bioma Mata Atlântica.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

MG-3133907-5B2B0679CB7F4C4795586E33EC897EF1 e MG-3133907-7DC30542606E4BCBA13DB7AB3C3558E7

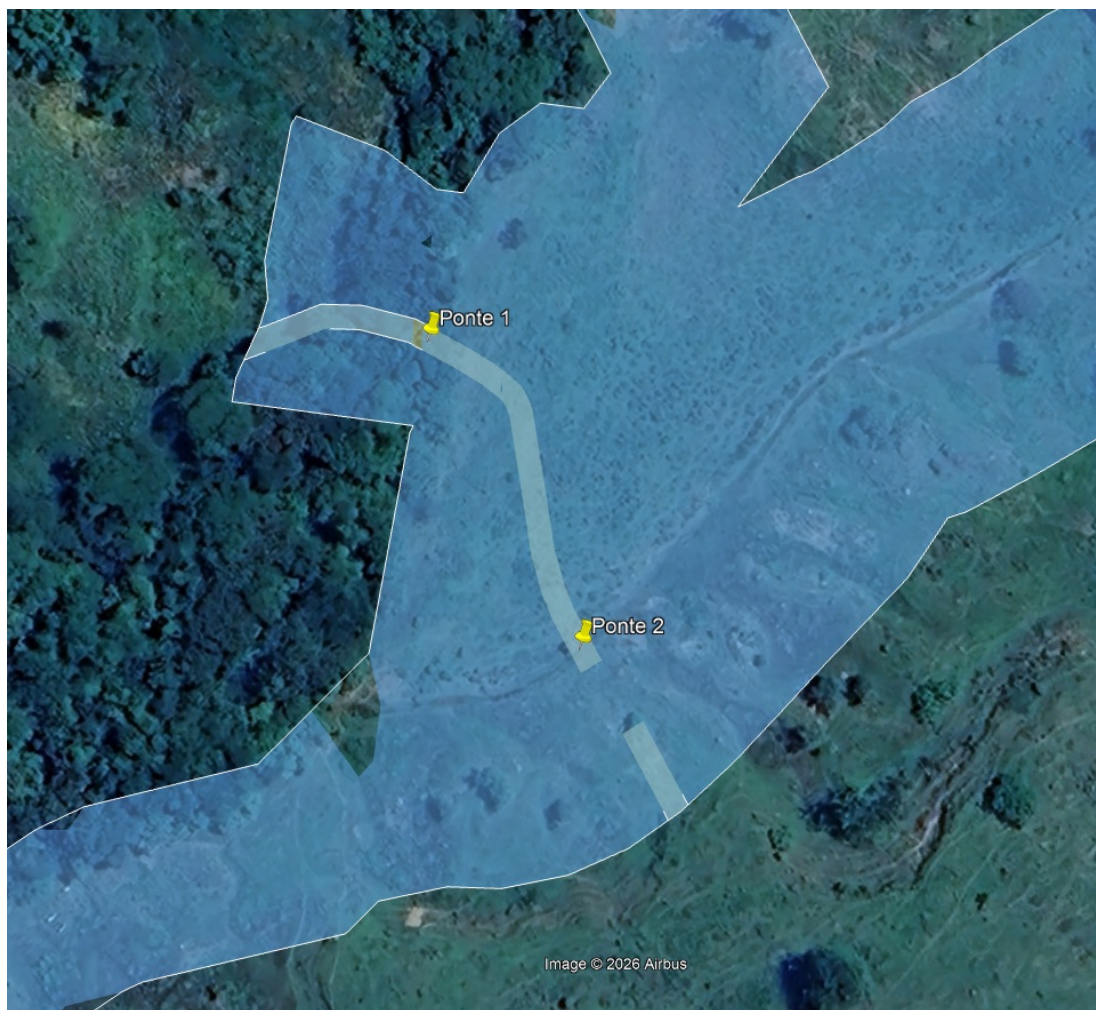
Conforme Art. 32 da INSTRUÇÃO NORMATIVA No 2/MMA, DE 06 DE MAIO DE 2014:

Art. 32. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais, que dispõem de mais de uma propriedade ou posse em área contínua, deverão efetuar uma única inscrição para esses imóveis.

Dessa forma, não cabe análise até que se atenda ao previsto em legislação.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de requerimento para intervenção em 0,0489 ha de APP com supressão de vegetação nativa para construção de duas pontes sobre o córrego existente, com vistas a permitir o trânsito de pessoas, animais e veículos entre as partes opostas da propriedade:



#### **APP destacadas em azul.**

Uma das áreas (Ponte 1) apresenta fragmento de vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural conforme estudos apresentados. Outro ponto requerido para intervenção (Ponte 2) trata-se de área antropizada.

Taxa de Expediente: R\$ 696,91 em 12/08/2025

Taxa florestal: R\$ 15,49 em 12/08/2025

SINAFLOR em homologação.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Supressão de vegetação de Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural para atividade não passível de autorização conforme Lei 11.428/06.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Pecuária e agricultura
- Atividades licenciadas: Dispensa de Licenciamento
- Classe do empreendimento: Dispensa de Licenciamento
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

### **4.3 Vistoria realizada:**

Durante a vistoria, acompanhada pelo requerente, foi percorrida a área requerida para intervenção, quando foi possível constatar que umas áreas requeridas para construção de ponte trata-se de área de preservação permanente com presença de vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural. Outro ponto requerido para intervenção trata-se de área antropizada.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano a forte ondulado

- Solo: Latossolo vermelho

- Hidrografia: Conforme CAR apresentados a propriedade possui 1,90 ha de APP associados ao Córrego Vassouras - UGRH DO1 - Rio Piranga - Bacia Federal do Rio Doce.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual e áreas antropizadas.

- Fauna: Fauna generalista como gavião carcará e jararaca.

### **4.4 Alternativa técnica e locacional: [**

As intervenções ambientais foram projetadas com objetivo de viabilizar o acesso, além de gerar um “menor” impacto ambiental, conforme estudo apresentado.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Após análise dos estudos e realização de vistoria foram observados os seguintes:

Arquivo digital da área de intervenção com total de 0,489 ha totalmente inserido em áreas de preservação permanente;

Arquivo digital indicando que o acesso objeto da intervenção requerida prevê uma faixa de 4,0 metros de largura e 122,25 metros de comprimento;

Uma das áreas (Ponte 1) apresenta fragmento de vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural conforme estudos apresentados. Outro ponto requerido para intervenção (Ponte 2) trata-se de área antropizada.

Fora requerido, conforme requerimento e taxa de expediente, tão somente Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP;

Não consta no requerimento previsão de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, referente às áreas desprovidas de vegetação nativa;

Considerando que não foram contempladas em requerimento a totalidade das intervenções previstas em arquivos vetoriais apresentados, foi analisado tão somente o requerido;

Considerando que intervenção requerida para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP aplica-se a área com presença de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural;

Entende-se que mesmo que a intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, e a atividade proposta poderá ser considerada de baixo impacto:

DN COPAM 236/2019:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

VII – travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas;

A vegetação existente na área objeto de requerimento foi classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, passível de autorização para supressão apenas em casos de utilidade pública e interesse social. (Lei 11.428/2006), o que não se aplica para o uso proposto descrito.

Diante do exposto e considerando a legislação ambiental vigente, entende-se não ser passível de autorização a intervenção requerida uma vez que a atividade não se enquadra nos casos previstos em lei para supressão de vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugiro pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, localizada na propriedade Sítio Vassouras, pelos motivos expostos neste parecer.”

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplicam

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

## 10. CONDICIONANTES

Não se aplicam

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Frederico Junqueira Singulano

MASP: 1261639-7

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Não se aplica

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Junqueira Singulano, Servidor (a) Público (a)**, em 27/02/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **134106699** e o código CRC **2AFDDEED**.